



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU  
Estado do Paraná

CONTRATO Nº 43/2022 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU  
E A EMPRESA DAYANE LUIZA DIAS  
40563743840.

Pelo presente instrumento particular, vinculado ao procedimento Licitatório nº 23/2022 modalidade Pregão Presencial nº 16/2022, de um lado o Município de Porecatu, inscrito no CNPJ sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Travessa Vereador Henrique Blanco Vidal, nº 48, Vila Olga Atalla, nesta cidade, RG nº 9.311.246-6 SSP/PR, CPF 076.434.699-70 doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado, a empresa, DAYANE LUIZA DIAS 40563743840, CNPJ/CPF sob o nº 21.714.228/0001-13, neste ato representado por DAYANE LUIZA DIAS portador (a) do RG nº 48.941.278-6 e CPF nº 405.637.438-40, residente à Rua Rodrigo Garcia Garro, 690, no município de Taciba-SP, ao final assinado (a), doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente, mediante as seguintes condições:

**Cláusula Primeira** – A Contratada fornecerá aulas de capoeira nas escolas municipais conforme designada pela secretaria de educação conforme proposta vencedora, descrita e quantificada no procedimento licitatório nº 23/2022, modalidade Pregão Presencial nº 16/2022, do Município de Porecatu/PR.

DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	MÉDIA VALOR	VALOR TOTAL
Aulas de capoeira (expressão corporal, habilidade e criatividade de elaborar movimentos)	MÊS	11	R\$ 1.575,00	R\$ 17.325,00

**Cláusula Segunda** – O valor a ser pago pelo contratante à contratada é de R\$ 17.325,00 (dezesete mil trezentos e vinte e cinco reais), apresentado na referida proposta, já incluídas todas e quaisquer despesas, com a dotação orçamentária 123610170.2.031.3390.39.00.00-1027.

**Cláusula Terceira** – Para o pagamento da importância referida, será observado o seguinte:

- 1 - O pagamento será efetuado nos dias 12 dos meses subsequentes à emissão das Notas Fiscais desde que a entrega seja realizada até o dia 30 de cada mês.
- 2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento se dará no mesmo dia 12 do mês subsequente, desde que a sua correção seja feita até o final do mês em curso, ou no dia 12 do próximo mês.
- 3 - O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada, podendo esta optar por uma das seguintes instituições financeiras: CEF, BB, Itaú e Bradesco ou no caixa da Tesouraria Municipal através de cheque nominal.

0084 19



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

4 – As notas fiscais deverão conter o nome da Secretaria que efetuou a compra, o número da licitação, do pregão e do contrato.

**Cláusula Quarta** – A CONTRATANTE obriga-se a:

1 - Trazer para as aulas o material (livro, apostila, exercícios, etc.) cujo estudo estiver sendo realizado. Parágrafo único. Em caso de não cumprimento desta cláusula a CONTRATADA não se responsabiliza pelo andamento e qualidade das disciplinas a serem ministradas.

**Cláusula Quinta** - A CONTRATADA obriga-se a:

- 1 - Aceitar as condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 2- Assumir total responsabilidade pela qualidade dos materiais fornecidos;
- 3 – Fornecer material pedagógico para aulas de capoeira (berimbau, pandeiro, atabaque, agogô e reco-reco);
- 4 – Ter disponibilidade para apresentações nos finais de semana;
- 5- Iniciar as aulas imediatamente após a assinatura do contrato;
- 6 - Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, se a CONTRATADA iniciar os serviços sem motivo aceito pela Comissão de Licitação, e não aceitar as condições estabelecidas decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;
- 7 - É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.
- 8 - Avisar com antecedência mínima de 24 horas, a necessidade de cancelar uma aula, caso contrário a aula será computada como não ministrada e o seu valor retido.

**Cláusula Sexta** – Os valores contratados são fixos e irredutíveis.

**Cláusula Sétima** – A vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

**Cláusula Oitava** – Na hipótese da contratada descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

**Cláusula Nona** – O fiscal do contrato é o Secretário de Educação Valdinei de Alcântara Dias.

**Cláusula Décima** – O contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada a conveniência para a administração.

**Cláusula Décima Primeira** – Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu – Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 30 de março de 2022.

0085

4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU  
Estado do Paraná

FABIO LUIZ ANDRADE:0  
044111991  
3

Assinado de forma  
digital por FABIO  
LUIZ  
ANDRADE:00441119  
913  
Dados: 2022.03.30  
16:00:55 -03'00'

Fábio Luiz Andrade - Prefeito  
Contratante

*Dayane Dias*  
DAYANE LUIZA DIAS 40563743840  
Contratada

Testemunha 1 – nome, RG e CPF

Testemunha 1 – nome, RG e CPF